



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMMA), criada pela Lei Municipal n.º 673, de 2009, bem como de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237, de 19 de Dezembro de 1997, combinada com a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 102, de 24 de Maio de 2005 verificando-se que o licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO RAMO DE CALÇADOS (COSTURA, MONTAGEM, ACABAMENTO, ENTRE OUTROS).**

B.S. CALÇADOS-ME

CNPJ: 20.506.205/0001-50

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO RAMO DE CALÇADOS (COSTURA, MONTAGEM, ACABAMENTO, ENTRE OUTROS).

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

AV. 20 de Março Nº 1130, Centro, São José Das Missões, RS

OBJETO: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, PARA A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO RAMO DE CALÇADOS (COSTURA, MONTAGEM, ACABAMENTO, ENTRE OUTROS) B.S. CALÇADOS-ME, CNPJ: 20.506.205/0001-50

1.1 CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

QUANTO LICENÇA DE OPERAÇÃO:

Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta Licença de Operação (LO) contempla única e exclusivamente PARA A ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO RAMO DE CALÇADOS (COSTURA, MONTAGEM, ACABAMENTO, ENTRE OUTROS) Localização na AV. 20 de Março, Nº 1130, Bairro Centro, São José das Missões RS;

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente solicitado o licenciamento junto à SMMA, deste Município;

1.3 Fica vetado o uso do ingrediente ativo pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme Artigo 1º da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC n.º 164, de 18 de Agosto de 2006;

Quanto aos efluentes líquidos:

1.4 Os efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial deverão ser de única e exclusivamente gerados a partir da lavagem de pisos e materiais, conforme projeto ambiental;

1.5 Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

Quanto às emissões atmosféricas:

1.6 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 01, de 08 de Março de 1990;

1.7 A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população do entorno;

1.8 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;

Quanto aos resíduos sólidos:

1.9 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

1.10 Fica vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Artigo 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de Abril de 1998;

Quanto aos riscos ambientais:

1.11 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de controle e combate a incêndio, constatado a inexistência do mesmo, DENTRO de 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado junto a SMMA deste Município, o protocolo de solicitação do alvará junto ao órgão competente, assim que emitido, deverá ser entregue uma cópia na SMMA, caso contrário esta LO perde sua validade;

Quanto à Publicidade da Licença:

1.12 Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

Quanto às responsabilidades

1.13 O Requerente Sr. PAULO ADILSON MARTINS SAMPAIO é responsável em observar as condições expressas nesta LO, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.14 O Responsável Juliano Suzana, CREA RS 121125-D, é responsável pelas informações contidas no Projeto Técnico de Licenciamento Ambiental;

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença Ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta;**
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

Esta Licença Ambiental tem validade de 2 (dois) anos.

São José das Missões, RS, 19 de janeiro de 2018.

Márcia Piccolotto
Licenciadora Ambiental